HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.093 - PT (2018/0223691-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERIDO	:	RICARDO BRUNO TEIXEIRA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	YGOR NASSER SALAH SALMEN - PR075151

DESPACHO

O Ministério da Justiça e da Segurança Pública apresentou pedido de homologação de sentenças penais estrangeiras proferidas pelo Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Portugal, contra Ricardo Bruno Teixeira Rocha Oliveira. A solicitação teve por fim dar efetividade ao procedimento de transferência da execução das penas impostas ao requerido para o Brasil, que foi formulado pela Procuradoria-Geral da República de Portugal.

No dia 21 de maio de 2019, as sentenças penais foram homologadas pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 221-222).

Em 24 de maio de 2019, a Presidência do STJ recebeu ofício do Ministério da Justiça e da Segurança Pública de seguinte teor (grifei):

> 1. Cumprimentando-o, em aditamento ao Ofício n° 3362/2018/EXT/CETPC/DRCI/SNJ-MJ, de 11 de dezembro de 2018, encaminho, para conhecimento, a Vossa Excelência a anexa documentação, remetida pela Procuradoria-Geral da República de Portugal, por meio da qual **comunica que o pedido de delegação de execução de sentença do nacional português Ricardo Bruno Teixeira Rocha de Oliveira ainda se encontra "a correr termos no Tribunal da Relação de Évora, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 107º da Lei 144/99, de 31 de agosto**".
>
> 2. Anotou, ainda, que **somente após a decisão final daquele Tribunal será possível a transmissão do pedido de delegação de execução de sentença às autoridades do Brasil**, nos termos do disposto no artigo 109º da citada Lei, consultável em linha no sítio http://gddc.ministeriopublico.pt/iframe/lei-da-cooperacao-judiciaria-internacionalem-materia-penal?menu=cooperacao- internacional.
>
> 3. Isto posto, ao tempo em que este Departamento agradece a cooperação, coloca-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o relatório.

Diante da notícia supracitada, é importante pontuar as questões que se seguem.

Tal como dito na decisão de homologação das sentenças estrangeiras, a Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) criou o instituto da transferência de execução da pena a fim de que a sentença penal condenatória à pena privativa de liberdade seja cumprida contra as pessoas que estão fora das fronteiras do Estado que as condenou.

Para proceder à transferência, a autoridade central designada por lei é o Ministério da Justiça e da Segurança Pública (arts. 12, III, *a*, do Decreto n. 9.360/2018 e 281 do Decreto n. 9.199/2017). A ele também cabe o exame do preenchimento dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos na legislação brasileira ou em tratado de que o Brasil faça parte (arts. 101, § 1º, da Lei n. 13.445/2017 e 281 do Decreto n. 9.199/2017).

O pedido feito pelo Estado estrangeiro é recebido pelo Ministério da Justiça, que, após a verificação da admissibilidade, encaminha esse pleito ao Superior Tribunal de Justiça para homologação da sentença penal estrangeira.

Dessa forma, fica patente a competência do aludido órgão do Poder Executivo para atuar em todo o procedimento de transferência da execução da pena. Por conseguinte, **ao Superior Tribunal de Justiça resta somente a análise dos requisitos relativos à homologação da sentença estrangeira**.

Diante dessas considerações, **verifica-se que a jurisdição do Superior Tribunal de Justiça esgotou-se com a homologação das sentenças estrangeiras**, cabendo ao Ministério da Justiça os demais procedimentos em relação ao referido instituto, inclusive seu sobrestamento até decisão final do Estado português.

Ante o exposto, **encaminhem-se os autos à Coordenadoria da Corte Especial para seguintes providências:**

1) expeça-se a carta de sentença;

2) oficie-se com urgência ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, com as considerações acima expostas, a fim de que prossiga no procedimento de transferência da execução da pena, inclusive determinando seu sobrestamento até

confirmação da decisão final do Estado de Portugal, se assim entender pertinente;

3) oficie-se ao Supremo Tribunal Federal com a informação de que, a despeito da homologação das sentenças estrangeiras penais pelo Superior Tribunal de Justiça, o procedimento de transferência da execução da pena ainda não finalizou, pois está aguardando decisão final do Estado português; e

4) cancele-se a expedição de ofício à Justiça Federal (Seção Judiciária do Estado do Paraná) determinada à fl. 222, uma vez que a execução das sentenças estrangeiras homologadas pelo STJ deve ser requerida pelo próprio Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente